

26ª Sessão Virtual de 2024 ocorrida entre os dias 12/08 e 16/08/2024

Relator	David Carlos Pereira Neto
Processo	040/100847/2024
Objeto	Representação, com pedido de Tutela Provisória, em face da Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1039/2023 (1031/2023) – SMDUE
Órgão Origem	Particulares - Particulares
Interessado	DESCOMPLICA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO S.A.
Decisão	Conhecimento, Manutenção de Tutela Provisória, Procedência Parcial e Arquivamento com Resolução de Mérito

PROCESSUAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO – SMDUE. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA DESCOMPLICA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO S.A., EM FACE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1039/2023 (1031/2023), PARA REGISTRO DE PREÇOS, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE CURSOS DE LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO, NA METODOLOGIA DE BOOTCAMPS. CONHECIMENTO. CONFIRMAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO DO CERTAME E DE TODOS OS ATOS DELE DECORRENTES. ARQUIVAMENTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

ACÓRDÃO nº 2060/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos ACORDAM os membros integrantes do Plenário do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na 26ª Sessão Virtual de 2024 ocorrida entre os dias 12/08 e 16/08/2024, por Decisão Unânime, nos termos do relatório/voto GCS-5 DCPN / 166 / 2024, na forma a seguir.

- 1) **Conhecimento** da presente Representação;
- 2) **Manutenção de Tutela Provisória** concedida;

Responsável SMDUE - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico

- 3) **Procedência Parcial** da presente Representação, para reconhecer que os requisitos de qualificação técnica exigidos no edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1039/2023 (1031/2023), realizado pelo Município do Rio de Janeiro, por intermédio da SMDUE, não foram proporcionais com a dimensão do objeto licitado;

Responsável SMDUE - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico

- 4) **Arquivamento com Resolução de Mérito** do presente processo.

Plenário

1 - Pela ANULAÇÃO do procedimento licitatório iniciado por intermédio do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1039/2023 (1031/2023) e de todos os atos dele decorrentes, devendo a jurisdicionada corrigir o edital, de modo a prever que os requisitos de habilitação sejam efetivamente proporcionais à dimensão do objeto licitado;

2- Dê-se conhecimento da presente decisão à empresa Representante.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luiz Antonio Guaraná, Nestor Guimarães Martins da Rocha, Ivan Moreira dos Santos, Felipe Galvão Puccioni, David Carlos Pereira Neto, Bruno Maia de Carvalho e Thiago Kwiatkowski Ribeiro.

ASSINATURAS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Luiz Antonio Guaraná
Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Carlos Henrique Amorim Costa
Procurador Chefe

ASSINADO ELETRONICAMENTE

David Carlos Pereira Neto
Relator